



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

EDITAL N.01/CMDCA/2019

**INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA
PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E
SUPLENTE PARA O PERÍODO
2020/2024.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de **Antônio João-MS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e das Leis Complementar Municipal nº. 086/2019 de 27 de Março de 2019, e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pela Lei Complementar Municipal nº 086/2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Antônio João/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Porã/MS e demais legislações vigentes.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para membros suplentes com maior número de voto.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo Conanda;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação no meio de comunicação local através da Deliberação/Portaria nº 06/CMDCA/2019, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3. Residir no município há mais de 2 (dois) anos;

3.4. Possuir ensino médio completo;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 3.5. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
- 3.6. Não estar sendo processado criminalmente;
- 3.7. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- 3.8. Estar no gozo dos direitos políticos;
- 3.9. Não exercer mandato político;
- 3.10. Conhecimento básico de informática;
- 3.11. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.
- 4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será prevista na legislação que define o Plano de cargo e vencimentos dos Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal de Antônio João/MS, conforme a Lei complementar Nº 082 de 19 de Dezembro de 2017, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Porã/MS.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, prova prática de informática, avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas; (de acordo com a Lei Municipal);

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

VI - Sexta Etapa: Capacitação/Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 02/04/2019 à 26/04/2019 (Segunda-feira a Sexta-Feira), no horário das 8h as 10h30, das 13h30 as 16h30, pessoalmente, na Secretaria de Trabalho e Assistência Social (sala dos conselhos), sito a Rua Urias de Almeida nº455, Vila Penzo – telefone 3435-1293, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- ✓ Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar; (militar no caso se for sexo masculino);
- ✓ Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- ✓ Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio Completo;
- ✓ Comprovante de residência no município de Antônio João/MS ou declaração de residência, caso não possua documento no seu nome;
- ✓ Foto 3x4.

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional), no prazo de até 06 (seis) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 23 de Junho de 2019, às 8h, conforme relação divulgada previamente no meio de comunicação;

12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 25 (vinte e cinco) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 70% (setenta por cento) de acerto nas questões propostas;

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, nas redes sociais e Jornal, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02(dois) contados da data da publicação dos resultados no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional) devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.6. A Comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional), a relação com os candidatos habilitados para a prova prática de informática;

12.8. Os candidatos aprovados no Exame de Conhecimentos serão submetidos a prova prática de informática, que constará de exercícios práticos realizados de maneira individual onde será mensurado o domínio que o candidato possui na utilização de recursos de informática, compreendendo:

a) Editor de texto;

b) Planilhas de cálculo e texto;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- c) Banco de dados;
- d) Navegação na internet;
- e) Correio eletrônico.

12.9. Será considerado aprovado com avaliação positiva na prova prática de informática, o candidato que alcançar de 50 a 100 pontos nas questões propostas.

12.10. A Comissão divulgará o resultado final dos candidatos aprovados na prova prática de informática no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional), no prazo de até 05 (cinco) dias, após o término da prova;

12.11. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional), devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.12. A Comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.13. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará nas redes sociais e Jornal, a relação com os candidatos habilitados para a avaliação psicológica;

12.14. Os candidatos habilitados se submeterão a avaliação psicológica que será estruturada em exame de psicometria projetiva e uma análise de adequação a função.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

12.15. Os resultados alcançados na avaliação psicológica,deverão indicar os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, cabendo a Comissão promulgar os habilitados para o pleito;

Paragrafo único – O exame de conhecimentos eavaliação psicológica deverão ser realizados por instituição idônea e ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com a Secretária de Trabalho e Assistência Social do município de Antônio João-MS.

12.16. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológicano site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br)e diário Oficial (Jornal Regional), no prazo de até 04 (quatro) dias, após o termino das mesmas;

12.17. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br)e diário Oficial (Jornal Regional), devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.18. A Comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.19. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação,no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br)e diário Oficial (Jornal Regional), após o prazo recursal.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, por meio de processo de votação manual ou eletrônica, conforme previsto no art.º. 139 do estatuto da Criança e Adolescente (ECA), e será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional) e outros instrumentos de comunicação;

13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Antônio João/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas nas redes sociais e Jornal;

13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no **prazo de 24 horas**;

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias;

13.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos entre os candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso, conforme o parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Municipal n.º 086 de 27 de Março de 2019.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional), o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os 5 (cinco) suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional) a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto neste edital.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 086/2019 de 27 de março de 2019.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Complementar Municipal nº 086/2019 e Deliberações/Portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar através do site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional) a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional);

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 6 de outubro de 2019.

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 010/2019 DO CMDCA DE Antônio João/MS.

| EVENTOS BÁSICOS | DATAS |
|--|-------------------------------|
| Publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional) | 30/03/2019 |
| Inscrições na Secretaria do Trabalho de Assistência Social (sala dos conselhos) das 8h às 10h30 e 13h30 às 16h30. | 02/04/2019 a 26/04/2019 |
| Análise dos Requerimentos de inscrições. | 01/05/2019 |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

| | |
|--|-------------------------------|
| | a 14/05/2019 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional). | 20/05/2019 |
| Prazo para recurso. | 21/05/2019 e 22/05/2019 |
| Análise dos recursos. | 23/05/2019 e 24/05/2019 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabético meio de comunicação. | 28/05/2019 |
| Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional). | 03/06/2019 |
| Realização do Exame de Conhecimento Específico. | 23/06/2019 |
| Publicação do Gabarito | 28/06/2019 |
| Prazo para recurso. | 01/07/2019 e 02/07/2019 |
| Análise dos recursos. | 03/07/2019 |
| Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados no exame de conhecimento, no site da | 05/07/2019 |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

| | |
|--|-------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br)e diário Oficial (Jornal Regional) | |
| Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados para a prova prática de informática, no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br)e diário Oficial (Jornal Regional) | 05/07/2019 |
| Divulgação do local, data e horário de realização da Prova Prática de Informática, no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br)e diário Oficial (Jornal Regional) | 05/07/2019 |
| Realização da prova prática de informática. | 14/07/2019 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados na Prova de Informática, no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br)e diário Oficial (Jornal Regional) | 22/07/2019 |
| Prazo para recurso. | 23/07/2019 e 24/07/2019 |
| Análise dos recursos. | 25/07/2019 e 26/07/2019 |
| Divulgação definitiva dos candidatos habilitados para avaliação psicológica e entrevista no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br)e diário Oficial(Jornal | 01/08/2019 |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

| | |
|--|-------------------------------|
| Regional) | |
| Realização da Avaliação psicológica. | 08/08/2019 a 19/08/2019 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br)e diário Oficial (Jornal Regional) | 23/08/2019 |
| Prazo para recurso. | 26/08/2019 e 27/08/2019 |
| Análise dos recursos. | 28/08/2019 e 29/08/2019 |
| Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br)e diário Oficial (Jornal Regional). | 03/09/2019 |
| Realização do PLEITO. | 06/10/2019 |
| Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br)e diário Oficial (Jornal Regional), com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação. | 08/10/2019 |
| Prazo para recurso. | 09/10/2019 e 10/10/2019 |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

| | |
|--|-------------------------------|
| Análise dos recursos. | 21/10/2019 e 22/10/2019 |
| Divulgação dos candidatos eleitos, no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional), para diplomação e posse. | 24/10/2019 |
| Divulgação da data e local do curso de formação. | 04/11/2019 |
| Publicação da data da Diplomação e Posse, no site da Prefeitura Municipal de Antonio João (www.antoniojoao.ms.gov.br) e diário Oficial (Jornal Regional) | 18/11/2019 |
| DIPLOMAÇÃO E POSSE. | 10/01/2020 |

Antônio João-MS, 28 de Março de 2019.

Zilda Fuchs Mattos
Presidente do CMDCA

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2019.

Eu, _____ brasileiro(a),
estado civil _____, portador(a) do documento de identificação
n. _____, nos termos das Leis Complementar Municipal nº.
086/2019 e suas alterações, Edital nº. 001/CMDCA/2019 e Comissão do Processo de
Escolha instituída através da Deliberação/Portaria nº. 06/2019, venho requerer a esta
Comissão a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro do Conselho
Tutelar no Município de Antônio João/MS. Para cumprimento do citado Edital
apresento os seguintes documentos: Certidão negativa de antecedentes criminais das
Justiças Federal, Estadual e Militar; (opcional) Documento de identificação com foto e
de validação nacional Histórico Escolar de Ensino Médio Completo; Comprovante de
residência no município de Antônio João/MS ou declaração de residência, caso não
possua documento no seu nome; Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se
exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobre aviso (noturno,
finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos.

P. Deferimento _____, MS ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente.

-----corte aqui -----

PROCESSO DE ESCOLHA AORDINÁRIO PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2020
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nome do

Candidato: _____

Data: ____/____/____ COMISSÃO